



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 760/2011, de 13 de dezembro de 2011.

Institui e autoriza o Programa Municipal de Financiamento -REFIM - de débito oriundo de Contrato de Financiamento Agrícola do Fundo Rotativo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, - FRAPPI, para conceder dispensa integral ou parcial das multas por mora e juros de mora relativos a débitos não tributáveis, em face do inadimplemento das parcelas do financiamento, e dá outras providências.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o MUNICÍPIO DE ITATI autorizado a instituir o Programa Municipal de Refinanciamento – REFIM - de débito oriundo de contrato de financiamento agrícola do Fundo Rotativo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, – FRAPPI, para conceder dispensa integral ou parcial das multas por mora e juros de mora relativos a débitos não tributários em face do inadimplemento das parcelas do financiamento, com objetivo de criar incentivos aos tomadores com débitos vencidos, a fim de promover a reabilitação perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º. A dívida não tributária do contrato de financiamento agrícola do FRAPPI, proveniente do contrato de financiamento subscritos entre os anos de 2006 a 2008, vencidas,

poderão ser pagas com dispensa ou redução das multas e juros previstas no contrato firmado, desde que nos limites e condições fixados nesta Lei.

Art. 3º - Os tomadores que liquidarem em pagamento único o valor devido entre 1º/01/2012 a 28/02/2012, terão por base para cálculo do débito, as regras estabelecidas no contrato original nas datas de vencimento das parcelas, acrescida somente da correção monetária, ora fixada pelo índice IGP-M.

Art. 4º - O pagamento parcelado poderá ocorrer em até 05 (cinco) parcelas de igual valor vencíveis quadrimestralmente a contar da subscrição do novo termo.

parágrafo primeiro - Para cálculo do valor do débito tomar-se-á por base as regras estabelecidas no contrato original nas datas de vencimento das parcelas, acrescidas da correção monetária, ora fixada pelo índice IGP-M acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo segundo: Optando o tomador pelo parcelamento do débito, este deverá adimplir o percentual de 20% (vinte por cento) no ato de assinatura do Termo de Refinanciamento, sendo esta considerada a primeira parcela, a incidir sobre o valor devido e devidamente atualizado nas condições constante na presente Lei.

Art. 5º - O tomador que parcelar o débito no limite estabelecido no art. 4º e não adimplir as parcelas perderá o benefício concedido, hipótese em que incidirão os juros e multas de mora previstos no art. 154 da Lei Municipal 113/2002 de 20.12.2002, do Código Tributário Municipal, descontadas as parcelas já pagas, tomando-se por base as datas de vencimento contidas no contrato original.

Art. 6º - O tomador interessado em usufruir dos benefícios contidos na presente Lei deverá subscrever o Termo de Refinanciamento até a data de 28.02.2012, o qual será confeccionado mediante requerimento do interessado devedor devidamente protocolado junto a Prefeitura Municipal de Itati em data anterior.

Art. 7º - Os benefícios contidos nesta Lei serão consolidados por meio expresso, mediante a subscrição de novo contrato denominado TERMO DE REFINANCIAMENTO DE CONTRATO DE CRÉDITO RURAL PELO FUNDO ROTATIVO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL.

Art. 8º - Débito parcelado neste programa não poderá ser novamente objeto de outro parcelamento.

Art. 9º - A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

I - ao pagamento à vista ou parcelado pelo tomador do débito não tributário, referido nesta lei;

II - O débito não tributário a que se refere a presente Lei, objeto de litígio administrativo ou judicial, presente ou futuro, a renúncia expressa aos já estabelecidos, assim como a qualquer recurso no âmbito administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, sendo formalizado nos autos do respectivo processo, e caso venha a ser deferido, a renúncia de exigir os pagamentos de custas judiciais e honorários de sucumbência porventura existentes;

Art. 10 - A opção pelo REFIM, que se dá com o pagamento à vista ou com o parcelamento do débito, sujeita o

tomador à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos não tributários.

Art. 11 - Os benefícios estabelecidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, ou compensadas, sequer poderá ser considerada novação.

Art. 12 - A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 13 - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal 113/2002 de 20.12.2002, Código Tributário Municipal, e alterações, no que não forem incompatíveis com esta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 13 de dezembro de 2011.

Gilvan Neubert

Prefeito em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

Por meio das Leis Municipais nº 124/2003 e 204/2005 inúmeros pequenos agricultores firmaram contrato de financiamento de recursos oriundos do Fundo Rotativo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – FRAPPI, autorizados pelo Conselho Municipal de Agricultura.

Entretanto, em face das situações de emergência que nos últimos anos assolaram o Município de Itati, onde ocorreram enchentes e enxurradas, os tomadores, na sua grande maioria, tiveram suas lavouras totalmente destruídas, o que os impediu de honrar os compromissos de pagamentos das parcelas devidas por meio dos contratos firmados, em face dos prejuízos decorrentes.

Esta Casa Legislativa, no ano de 2010, aprovou o refinanciamento dos débitos por meio da Lei Municipal 033/2010, beneficiando os pequenos produtores.

Entretanto, alguns deles não firmaram o termo de refinanciamento, encontrando-se em débito com o Fundo Municipal de Desenvolvimento. Caso esta situação permaneça, o Executivo Municipal restará obrigado ao proceder Execução Judicial dos valores devidos o que de sobremaneira prejudicará os pequenos agricultores que não conseguiram honrar o compromisso assumido.

Assim sendo, objetivando a recuperação dos créditos e proporcionando uma nova oportunidade aos devedores a sua obrigatoriedade de honrarem suas obrigações contraídas por meio dos contratos de financiamento firmados, entendemos ser de fundamental importância a instituição novamente do Programa de Refinanciamento destas dívidas em condições razoáveis e idênticas

as anteriormente concedidas, para que nossos agricultores possam adimpli-las.

Também é importante ressaltar que o presente projeto de lei tem por objetivo o retorno dos recursos emprestados ao Fundo Municipal Rotativo da Agricultura para que novos agricultores possam ser financiados, incrementando-se desta forma a pequena agricultura de nosso município.

Desta forma, esperamos que os nobres vereadores, após debate sobre o presente Projeto de Lei, possam aprová-lo nos termos propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a fim de que possamos imediatamente dar prosseguimento ao refinanciamento, o que certamente beneficiará a todos.

Itati, 13 de Dezembro de 2011.

Gilvan Neubert

Prefeito em exercício